

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

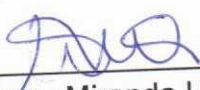
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Considerando os resultados do processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 12.20.001/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CPSMBS, cujo Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS., vem convocar a licitante vencedora, **A AMARO F DA SILVA – CNPJ: 14.769.245/0001-92**, para comparecer na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CE para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento desta convocação.

O não comparecimento no prazo estabelecido, o licitante perderá o direito de contratar com Unidade o objeto ora licitado, conforme Edital e Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Brejo Santo-CE, 11 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,


Helen Barros Miranda Lucena
Secretária Executiva do CPSMBS

Recebido em,

/ /2024

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307

RECEBIDO

Por Armando Amaro Fragoso da Silva às 12:29, 11/1/2024

Assinado de forma digital por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA SILVA:01447567307
Dados: 2024.01.11 12:29:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2023.008.20470

Assinatura do Responsável pelo Recebimento



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CPS Nº. 11.01.001/2024
PROCESSO 12.20.001/2024
EDITAL 12.20.001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE E A AMARO F DA SILVA – CNPJ: 14.769.245/0001-92.

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTES o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, inscrito no CNPJ 12.987.708/0001-67 e adiante designados simplesmente CPSMBS sediada nesta Cidade, na Av. Prefeito João Inácio de Lucena, 1800, BREJO SANTO-CE-CE, e, de outro, como CONTRATADA, a empresa A AMARO F DA SILVA, de CNPJ nº 14.769.245/0001-92, com sede em Fortaleza – CE, na rua Inglaterra Nº243 complemento Q013, CEP:60.714-150, decidem ajustar a contratação de serviços técnicos especializados, regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no TOMADA DE PREÇOS Nº 12.20.001/2024 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), perfazendo um valor global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será da data da assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no site oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: nº 0101-103010038.2.003; elementos de despesas nº 3.3.90.39.00, com recursos transferidos dos Municípios e do Governo do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se o INPC, ou outro índice, caso esse seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços acima descritos, conforme o termo de referência.

8.2. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de recebimento, cujo propósito será a conferência do objeto entregue/serviço com as especificações



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.3. Os casos de desacordos são: entregas incompletas, entregas fora do prazo, produtos fora do padrão da proposta, serviços incompletos, em desacordo com as datas e dias programados.

8.4. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, devidamente atestado pela Comissão Recebedora, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

9.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o produto/serviço objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.5. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6. Fornecer todo o suporte necessário para que o serviço seja prestado com maior agilidade possível;

10.7. Análise das necessidades do órgão público: A empresa deverá inicialmente se reunir com o órgão público para compreender suas necessidades específicas. Isso inclui entender os requisitos do site, funcionalidades desejadas, requisitos de segurança, integrações necessárias, entre outros;

10.8. Apresentação de soluções: Com base nas informações coletadas, a empresa apresenta ao órgão público diferentes soluções de software disponíveis para atender às suas necessidades. Isso pode incluir demonstrações, propostas de contrato e informações sobre os benefícios de cada opção;

10.9. Customização e implementação: Uma vez que o órgão público tenha selecionado a solução de software, a empresa trabalha na customização da plataforma de acordo com as necessidades específicas do cliente. Isso pode envolver o design do site, integração de funcionalidades específicas, criação de áreas restritas, entre outros;

10.10. Testes e treinamento: Antes do lançamento oficial, a empresa realiza testes exaustivos para garantir que o software funcione conforme o esperado. Além disso, oferece treinamento aos funcionários do órgão público para que possam utilizar a plataforma de maneira eficaz;

10.11. Suporte contínuo: Após o lançamento do site, a empresa de aluguel de software oferece suporte contínuo para resolver problemas técnicos, realizar atualizações e fornecer assistência sempre que necessário. Isso pode incluir suporte técnico por telefone, e-mail ou chat, dependendo dos termos do contrato;

10.12. Atualizações regulares: A empresa se responsabiliza por fornecer atualizações regulares do software alugado, garantindo que o órgão público tenha acesso às últimas melhorias e correções de segurança;

10.13. Monitoramento e relatórios: A empresa pode oferecer serviços de monitoramento para garantir o bom funcionamento do site e fornecer relatórios periódicos ao órgão público sobre o desempenho, uso e possíveis melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) A advertência pode ser verbal, na sequência formal, até o máximo de 3 (três).

b) Multas de:

b.1) Em caso de não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros

ARMANDO
AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:014475
67307

Assinado de forma
digital por ARMANDO
AMARO FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Dados: 2024.01.11
12:30:48 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat:
2023.008.20470

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

de 0,03% ao dia de atraso sobre o valor atualizado contrato, ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;

b.2) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;

b.3) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO-CE, a rescisão contratual;

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

b.5) A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

11.3. As penalidades poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

11.4. No caso de atraso da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, a critério do CONTRATANTE. Nesta situação, o CONTRATANTE poderá convocar outro fornecedor para execução do contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

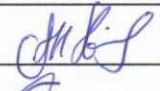
E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE-CE, 11 de janeiro de 2024.

ARMANDO AMARO FRAGOSO
DA SILVA:01447567307

Assinado de forma digital por ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA SILVA:01447567307
Dados: 2024.01.11 12:31:20 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2023.008.20470

Pelo CONTRATANTE HELEN BARROS MIRANDA LUCENA CPSMBS	Pela CONTRATADA A AMARO F DA SILVA – CNPJ: 14.769.245/0001-92
---	--

TESTEMUNHA 1:	
TESTEMUNHA 2:	

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS.

ANEXO I

A AMARO F DA SILVA – CNPJ: 14.769.245/0001-92.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial do CPSMBS para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação	UNID	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
02	Locação de sistema de gerenciamento de e-mails institucionais, 20 caixas com a capacidade de 15G/caixa	UNID	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
03	Locação de sistema Gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações, incluindo ferramenta de busca de preços com integração ao PNCP, envio de PCA.	UNID	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

Valor Mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), perfazendo um Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

ARMANDO
AMARO FRAGOSO
DA
SILVA:0144756730
7

Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO
DA SILVA:01447567307
Dados: 2024.01.11 12:31:57
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat:
2023.008.20470

[Handwritten signature]